

APREGOADO

Em 27/05/24

DISCUTIDO

Em 27/05/24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO

em 27/05/24

ANOTE-SE

EM 27 DE MAIO DE 2024

Estevão
PRESIDENTE

Processo CCT 100001

PROJETO DE LEI N.º 26 DE 17 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Herval/RS autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 13 – GABINETE DO PREFEITO/VICE PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETES

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proj. Ativ.: 1.097 – Revitalização da Praça Marquês de Herval

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P.J.....R\$ 25.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 1.701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO

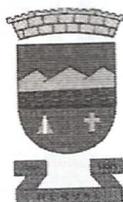
Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 1o, o excesso de arrecadação do exercício 2024 na fonte de recurso 1.701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO, conforme art. 43 da Lei no 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 17 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por
ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565 SALLABERRY:18374565004
004 Dados: 2024.05.17 14:17:37
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Senhores Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa realizar despesas com a instalação de ponto público de internet na Praça Marquês de Herval, utilizando, para tanto, os recursos transferidos pelo Estado para o Município, decorrentes da consulta popular do ano anterior, os quais aportaram na fonte de recursos 1.701.

Ademais, destacamos que o presente projeto busca reclassificar a natureza da despesa acrescida ao orçamento através da Lei n.º 1.880/2024, uma vez que constatado que as despesas necessárias para a execução do projeto podem melhor se enquadrarem como “serviços de tecnologia da informação e comunicação” e “equipamentos e material permanente”, do que como “obras e instalações”, como inicialmente havia constado.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

ILDO ROBERTO

LEMOS

SALLABERRY:1837456

5004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.05.17 14:18:16
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal

PARECER Nº 025/2024

O **Projeto de Lei 055/2023**, tem por objetivo solicitar autorização para a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Lei do Orçamento Municipal, na seguinte rubrica:

Órgão: 13 – GABINETE DO PREFEITO/VICE PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETES

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proj. Ativ.: 1.097 – Revitalização da Praça Marquês de Herval

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
– P.J.....R\$ 25.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$
25.000,00

Fonte de Recurso: 1.701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO

Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 1o, o excesso de arrecadação do exercício 2024 na fonte de recurso 1.701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO, conforme art. 43 da Lei no 4.320/64.

Como justificativa, o presente Projeto trata da abertura de crédito adicional especial o Município possa realizar despesas com a instalação de ponto público de internet na Praça

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

Marquês de Herval, utilizando, para tanto, os recursos transferidos pelo Estado para o Município, decorrentes da consulta popular do ano anterior, os quais aportaram na fonte de recursos 1.701.

Ademais, destacamos que o presente projeto busca reclassificar a natureza da despesa acrescida ao orçamento através da Lei n.º 1.880/2024, uma vez que constatado que as despesas necessárias para a execução do projeto podem melhor se enquadrarem como “serviços de tecnologia da informação e comunicação” e “equipamentos e material permanente”, do que como “obras e instalações”,

Por isso observa-se que crédito orçamentário inicial ou ordinário entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais. O orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar. Tal importância é denominada de dotação orçamentária.

A Lei Orçamentária Anual é um instrumento que expressa à alocação de recursos públicos, sendo operacionalizada por meio de diversas ações. É o orçamento propriamente dito. Por isso a LOA é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, a fim de que sejam executados os programas de trabalho do Governo, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Destaca-se que os créditos adicionais são alterações qualitativas e quantitativas realizadas no orçamento. Segunda a Lei 4.320/1964, são créditos adicionais às autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento¹

¹ Art. 40 da Lei 4320/1964.

As regras para alterar o orçamento são claras, por isso que o ato que abrir o crédito adicional deve indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo. Sua abertura também depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique. Isso porque é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente². Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente³. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

Cabe frisar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial (não pode ser na LOA), porém, são abertos por decreto do Poder Executivo. Na União, são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

Referente as fontes de Recurso, importante destacar que o Decreto –Lei 200/1967: já definia ainda como fonte de recursos para créditos adicionais à reserva de contingência:

² 11 Art. 167, V, da CF/1988.

³ Art. 167, § 2º, da CF/1988.

Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

De acordo com a LRF, a LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definida na lei de diretrizes orçamentárias.

Finalmente, tem-se a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a qual também poderá ser utilizada durante o exercício, caso necessário, para a abertura de créditos adicionais com o objetivo de atender a compromissos desse regime. Assim, é uma fonte específica para atender à RPPS, que não pode ser utilizada em outras situações.

Neste contexto, há possibilidade de ter um olhar da doutrina, que costuma diferenciar entre “iniciativa legislativa privativa” e “iniciativa legislativa exclusiva”: a primeira admite a participação concorrente de outra pessoa ou órgão, enquanto a segunda é atribuída a uma entidade apenas, com eliminação das demais. As constituições dos entes federativos geralmente utilizam a locução “iniciativa privativa” para se referirem à atribuição do chefe do executivo de começar o processo legislativo em matéria orçamentária, significando dizer, se aceita a diferenciação exposta, que, no âmbito municipal, além do prefeito, outras pessoas podem ser autorizadas a apresentar projetos de leis relativos a matérias orçamentárias

O art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, faculta a inclusão, na lei orçamentária anual, de dispositivo que consinta ao executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinada

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª



importância, e tal permissão pode, eventualmente, ser estendida ao legislativo. Nessa hipótese, o executivo (e o legislativo) pode abrir créditos suplementares, através de decretos (ato da mesa executiva, no segundo caso), sem necessidade de lei, uma vez que a autorização já está contida no próprio orçamento.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo, terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, a fim de evitar burocracia, a Lei n. 4.320, no seu art. 7º, I, e a Constituição do Brasil, pelo art. 167, § 8º, autorizam a inclusão, na lei do orçamento, de dispositivo que permite ao executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim, sendo, o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada na própria lei do orçamento.

Ocorre, no entanto, que o limite fixado para a abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.

Em síntese, a autorização concedida na lei do orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei.

Os créditos especiais, por se referirem a despesas novas, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

De modo que, os recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais são os listados no parágrafo 1º, do art.43 da Lei 4.320/64, no art.90 do Decreto-lei nº. 200/67 e no parágrafo 8º, do art. 166 da Constituição de 1988, são eles: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Por fim, diante do exposto, observa-se que o Projeto de **Lei 026/2024**, está de acordo com que estabelece o regramento referente à abertura de crédito especial.

São estas as informações.